

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 5.461, DE 2001

Altera o art. 44 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – para permitir que as penas restritivas de direito possam ser aplicadas diretamente.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado ALCEU COLLARES

### I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição visando à aplicação direta das penas restritivas de direito, e não apenas em substituição às penas privativas de liberdade.

A justificção aponta para a necessidade de adequar as regras das medidas substitutivas de direito à evolução do direito penal, e também como opção para não estigmatizar tão brutalmente o preso.

Compete-nos o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito do projeto.

### II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame atende aos pressupostos de constitucionalidade relativas à competência da União (art. 22 da CF), ao processo legislativo (art. 59 da CF) e à legitimidade de iniciativa (art. 61 da CF).

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

No mérito, a proposição ajusta-se às novas tendências do Direito Penal mínimo, em que se busca a adoção de penas alternativas, reservando-se a privação da liberdade para os criminosos cujo convívio em liberdade ponha em risco a segurança de outros cidadãos.

Nesse sentido, a Constituição Federal, no seu art. 5º, XLVI, prevê as penas de suspensão ou interdição de direitos e de prestação social alternativa como penas autônomas, não vinculadas à privação de liberdade.

Desse modo não só é viável como conveniente e de boa política criminal a adoção dessas penas diretamente.

Essa solução legislativa também atende à necessidade de desafogamento do sistema penitenciário brasileiro, atualmente em pleno processo de falência e ineficácia.

Assim, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.461/01 e, no mérito, votamos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em            de            de 2002.

Deputado ALCEU COLLARES  
Relator